CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 3377
27 / 09 / 2013
RUBRICA | FOLHAS
01

MENSAGEM/686

Rio Grande, 27 de agosto de 2013.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 104, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 6.794 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009 E REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 6.885 DE 10 DE MAIO DE 2010.**

Justificamos o presente projeto de lei tendo em vista a presente necessidade de atendimento ao Princípio da Eficiência no Município de Rio Grande, que somente será possível com a criação de uma Terceira Comissão para suprir a alta demanda de processos que hoje circulam no município, os quais tratam desde circunstâncias disciplinares, trâmites administrativos até situações de grande importância e repercussão social que implicam em processos delicados. Assim, vêm os mesmos sendo prejudicados em função da quantidade ocasionando uma saturação na capacidade das duas comissões existentes, que possuem processos desde de 2010 em andamento.

Diante do exposto, constata-se a urgência, bem como o interesse público predominantes na possibilidade de criação de uma 3ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância e Processo Administrativo Especial, de forma provisória, com intuito de buscar celeridade, eficiência no trâmite dos mesmos.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

EXMO. SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 104, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 6.794 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009 E REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 6.885 DE 10 DE MAIO DE 2010.

Art. 1° Fica alterado o caput do artigo 3° da Lei Municipal n° 6.794 de 19 de novembro de 2009, alterado pela Lei n° 6.885, de 10 de maio de 2010, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3° A comissão será constituída por 3 (três) membros titulares e de no mínimo 9 (nove) suplentes a serem designados por ato do Poder Executivo, dentre servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração."**(NR)**

Art. 2° O artigo 5° da Lei Municipal n° 6.794, de 19 de novembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5° Os membros suplentes somente terão direito à percepção das gratificações de que trata esta Lei, quando convocados para compor uma segunda ou terceira comissão ou para substituírem os titulares em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.**"(NR)**

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 6° da Lei Municipal n° 6.794, de 19 de novembro de 2009, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 6° O Poder Executivo poderá convocar os suplentes para compor uma segunda ou terceira comissão por tempo determinado, podendo prorrogar o prazo pelo tempo necessário para a conclusão dos trabalhos em caso de justificada necessidade.**" (NR)**

Art. 4° As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° Fica revogada a Lei Municipal n° 6.885, de 10 de maio de 2010.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 27 de agosto de 2013.

EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:SMF/SMGA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

RECURSO:	0040	ASPS
CARGO	GRATIFICAÇÃO COMISSÃO	
QUANTIDADE:	1	
TIPO	CATEGORIA G	
MÊS PERCEBIMENTO	Setembro	

CARGO	QNDE	VALOR	QNDE
FDC IV	1	519,09	519,09
FDC V	2	583,99	1.167,98
Total Geral			1.687,07

ANO CORRENTE

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
CATEGORIA G									1.687,07	1.687,07	1.687,07	1.687,07
Auxílio-alimentação												
Previrg 16%									269,93	269,93	269,93	269,93
Gratificação Natalina												1.687,07
Previrg 16% Grat. Natalina												269,93
Previrg 22% - Amortização Passivo Atuarial									371,16	371,16	371,16	742,31
Totais	-	-	-	-	-	-	-	-	**2.328,16**	**2.328,16**	**2.328,16**	**4.656,31**

1º ANO — Percentual estimado de reajuste para o 1º ano: 7,00%

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
CATEGORIA G	1.805,16	1.805,16	1.805,16	1.805,16	1.805,16	1.805,16	1.805,16	1.805,16	1.805,16	1.805,16	1.805,16	1.805,16
Auxílio-alimentação												
Previrg 16%	288,83	288,83	288,83	288,83	288,83	288,83	288,83	288,83	288,83	288,83	288,83	288,83
Gratificação Natalina												1.805,16
Previrg 16% Grat. Natalina												288,83
Gratificação Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	1.805,16	-	-	-
Previrg 16% Grat. Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	288,83	-	-	-
Previrg 22% - Amortização Passivo .	397,14	397,14	397,14	397,14	397,14	397,14	397,14	397,14	794,27	397,14	397,14	794,27
Totais	**2.491,13**	**2.491,13**	**2.491,13**	**2.491,13**	**2.491,13**	**2.491,13**	**2.491,13**	**2.491,13**	**4.982,26**	**2.491,13**	**2.491,13**	**4.982,26**

2º ANO — Percentual estimado de reajuste para o 2º ano: 7,00%

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
CATEGORIA G	1.931,53	1.931,53	1.931,53	1.931,53	1.931,53	1.931,53	1.931,53	1.931,53	1.931,53	1.931,53	1.931,53	1.931,53
Auxílio-alimentação												
Previrg 16%	309,04	309,04	309,04	309,04	309,04	309,04	309,04	309,04	309,04	309,04	309,04	309,04
Gratificação Natalina												1.931,53
Previrg 16% Grat. Natalina												309,04
Gratificação Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	1.931,53	-	-	-
Previrg 16% Grat. Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	309,04	-	-	-
Previrg 22% - Amortização Passivo .	424,94	424,94	424,94	424,94	424,94	424,94	424,94	424,94	849,87	424,94	424,94	849,87
Totais	**2.665,51**	**2.665,51**	**2.665,51**	**2.665,51**	**2.665,51**	**2.665,51**	**2.665,51**	**2.665,51**	**5.331,01**	**2.665,51**	**2.665,51**	**5.331,01**

03

04

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 52/2013

Data da Elaboração: 22/08/2013

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1) ☐ Criação, expanção ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2) ☑ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3) ☐ Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
4) ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
5) ☐ Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação: criação de 3 funções de gratificação para comissão - 01 FDC V e 02 FDC IV

B) COMPENSAÇAO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇAO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) ☐ Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) ☑ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) ☐ Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) ☐ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) ☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	VALOR
03.01.28.846.0000.0107	ENCARGOS ESPECIAIS COM PREVIDÊNCIA-RPPS-EXEC	0001	1.855,78
03.01.04.122.0001.2102	PESSOAL ATIVO E ENCARGOS- GERAL PRÓPRIOS	0001	8.435,35
03.01.04.272.0001.2106	ENCARGOS COM PREVIDÊNCIA RPPS - Ativos SMA	0001	1.349,66
		TOTAL	11.640,78

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1) ☑ Não

2.2) ☐ Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)			
meses	ano corrente	1º ano	2º ano
janeiro	0,00	2.491,13	2.665,51
fevereiro	0,00	2.491,13	2.665,51
março	0,00	2.491,13	2.665,51
abril	0,00	2.491,13	2.665,51
maio	0,00	2.491,13	2.665,51
junho	0,00	2.491,13	2.665,51
julho	0,00	2.491,13	2.665,51
agosto	0,00	2.491,13	2.665,51
setembro	2.328,16	4.982,26	5.331,01
outubro	2.328,16	2.491,13	2.665,51
novembro	2.328,16	2.491,13	2.665,51
dezembro	4.656,31	4.982,26	5.331,01
Soma	11.640,78	34.875,79	37.317,09

Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)		
Fonte:	0001	RECURSO LIVRE
Ativo Financeiro mês anterior:		83.214.236,52
(-) Passivo Financeiro mês anterior:		21.456.760,48
(=) Resultado Financeiro mês anterior		61.757.476,04
(+)Receitas Previstas até o final do exercício:		176.221.770,49
(-)Despesas de Pessoal previstas até final exercício:		176.221.770,49
(=) Resultado Financeiro projetado ano		61.757.476,04
(+) receitas primeiro ano seguinte		205.721.367,07
(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte		205.721.367,07
(+) receitas segundo ano seguinte		216.007.435,42
(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte		216.007.435,42
(=) situação financeira antes do Impacto		61.757.476,04
(- gastos impacto) = situação projetada		61.673.642,38
E) Percentual atual de despesa com pessoal 2013 (atual)		48,78%

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 33771/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Flávio Santos

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 24 de dezembro de 2013

Relator (a) VEREADOR Flávio Santos PSDB

06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 3377/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 24 de Setembro de 2013

.....
Presidente

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB
.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

07

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 3777/2013 **TIPO/Nº:** PLE 104/2013

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

Vereador Júlio César Pereira da Silva (X) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Presidente**	**Vereador José Antônio da Silva** ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Vice – Presidente**
Vereador Dirnei da Motta Greque ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Secretário**	**Vereador Jair Rizzo** ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Membro**

Vereadora Denise Marques
( ) **Admissibilidade**
( ) **Não-admissibilidade**
Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: ( ) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2013.

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1560/13
Proc. 3377/2013

Rio Grande, 20 de novembro de 2013.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 104 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Altera a Lei Municipal nº 6.794 de 19 de novembro de 2009 e revoga a Lei Municipal nº 6.885 de 10 de maio de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.794 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009 E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 6.885 DE 10 DE MAIO DE 2010.

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 6.794 de 19 de novembro de 2009, alterado pela Lei nº 6.885, de 10 de maio de 2010, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º A comissão será constituída por 3 (três) membros titulares e de no mínimo 9 (nove) suplentes a serem designados por ato do Poder Executivo, dentre servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração."**(NR)**

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 6.794, de 19 de novembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Os membros suplentes somente terão direito à percepção das gratificações de que trata esta Lei, quando convocados para compor uma segunda ou terceira comissão ou para substituírem os titulares em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação."**(NR)**

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 6.794, de 19 de novembro de 2009, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º O Poder Executivo poderá convocar os suplentes para compor uma segunda ou terceira comissão por tempo determinado, podendo prorrogar o prazo pelo tempo necessário para a conclusão dos trabalhos em caso de justificada necessidade." **(NR)**

Art. 4º As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 6.885, de 10 de maio de 2010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1737 CIDADE DO RIO GRANDE 1835

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PLE 0107/09

LEI Nº 6.794, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, ATRIBUI GRATIFICAÇÃO A SEUS MEMBROS, ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 176 DA LEI 5.819/03 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° É instituída no âmbito da administração pública municipal a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a qual reger-se-á por esta lei e pelas normas previstas nas leis municipais n° 5.819/03 e 5.821/03.

Art. 2° É atribuição da Comissão a realização de sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares, em conformidade com a legislação municipal.

Art. 3° A comissão será constituída por três (3) membros titulares e de no mínimo seis (6) suplentes a serem designados por Decreto do Poder Executivo, dentre servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração.

Parágrafo Único: A função de presidente será exercida por servidor com curso superior completo e a dos secretários com formação mínima em nível médio completo.

Art. 4° A constituição da comissão será formada pelo Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, aos quais, serão atribuídas gratificações de valor equivalente a FDC conforme discriminado abaixo:

FUNÇÕES	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Presidente	FDC VII
Secretários	FDC VI

Art. 5° Os membros suplentes somente terão direito à percepção das gratificações de que trata esta lei, quando convocados para compor uma segunda comissão ou para substituírem os titulares em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

Art. 6° O Poder Executivo poderá convocar os suplentes para compor uma segunda comissão por tempo determinado, podendo prorrogar o prazo pelo tempo necessário para a conclusão dos trabalhos em caso de justificada necessidade.

Art. 7° Compete ao Presidente da comissão:

I – Presidir a comissão e determinar todas as medidas para o bom andamento dos trabalhos, zelando pela celeridade do processo e pelo fiel cumprimento das leis.

II – Determinar as citações, tomar depoimentos, deferir e indeferir provas impertinentes, desnecessárias, inúteis e protelatórias.

III – Manter a ordem em todos os atos.

IV – Determinar qualquer dos secretários para acompanhar diligência, perícia, vistoria, inspeção ou qualquer outro ato que entenda importante para o deslinde da questão, o qual deverá lavrar termo circunstanciado para juntar ao processo.

V – Solicitar à administração municipal o fornecimento de qualquer documento que entenda indispensável para o deslinde da questão.

Art. 8° Compete ao 1º Secretário:

I – Manter a organização dos processos em curso, redigir as atas, tomar os depoimentos, certidões, fazer autuações, juntada e desentranhamento de documentos, numerar e rubricar o processo, executar e subscrever todos os demais atos processuais.

II – Manter o registro e o controle dos prazos processuais.

III – Substituir o presidente em seus afastamentos.

Art. 9° Compete ao 2º Secretário:

I – Organizar e zelar pelo protocolo e pelo arquivo administrativo e processual.

II – Redigir, controlar e manter o arquivo da correspondência.

III – Proceder as citações, intimações processuais e diligências, fazendo a autuação nos processos do cumprimento do que foi determinado pela presidência, relatando eventuais dificuldades para seu cumprimento.

IV – Substituir o 1º Secretário em seus afastamentos.

Art. 10 A Comissão na condução do processo administrativo especial obedecerá os princípios da legalidade, finalidade, motivação, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, segurança jurídica e eficiência.

Art. 11 Os prazos processuais não se interrompem e começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

I – O prazo inicial começa a contar no primeiro dia útil subsequente ao recebimento.

II – Quando o prazo final coincidir com sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo considera-se prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 12 Serão admitidas no processo todas as provas lícitas, cabendo ao presidente indeferir de plano as provas inúteis, impertinentes, desnecessárias e protelatórias, motivadamente.

I – Eventual pretensão de fazer prova pericial correrá a cargo da parte interessada e deverá ser juntada com a defesa.

II – Todos os documentos deverão ser entregues no original ou cópia autêntica, salvo aqueles que forem comuns às partes.

III – Documentos, julgados, pareceres e matérias doutrinárias em vernáculo alienígena, deverão vir acompanhados de tradução para o português firmada por tradutor juramentado.

Art. 13 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente exigir.

I – Os atos do processo devem ser conduzidos por escrito, em vernáculo, com a data e local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável ou delegada.

II – O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

III – Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Art. 14 A comissão poderá declarar extinto o processo quando exaurida a sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, submetendo a decisão à homologação da autoridade que determinou a instauração.

Art. 15 Os membros componentes da comissão permanente, por eventual infração cometida em desempenho de suas atividades, serão julgados por comissão nomeada pelo Executivo Municipal nos moldes da lei municipal 5.819, de 07 de novembro de 2003.

Art. 16 A presente lei é aplicável aos servidores e empregados públicos dos órgãos da administração direta e indireta, cujos casos serão processados e julgados pela comissão ora instituída.

Art. 17 O parágrafo único do artigo 176 da Lei Municipal n° 5.819, de 07 de novembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"**Parágrafo único** - Em caso de revelia, o Presidente da Comissão designará de ofício um defensor dativo, cujo encargo será atribuído a servidor estável, com no mínimo o mesmo grau de escolaridade do indiciado." **(NR)**

Art. 18 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMA/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PLE 0281--

LEI Nº 6.885, DE 10 DE MAIO DE 2010.

ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 6.794, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei nº 6.794, de 19 de novembro de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º A comissão será constituída por três (3) membros titulares e de no mínimo seis (6) suplentes a serem designados por Ato do Poder Executivo, dentre servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração." **(NR)**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMA/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

LEI Nº 7.495 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.794 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009 E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 6.885 DE 10 DE MAIO DE 2010.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o caput do artigo 3° da Lei Municipal nº 6.794 de 19 de novembro de 2009, alterado pela Lei nº 6.885, de 10 de maio de 2010, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3° A comissão será constituída por 3 (três) membros titulares e de no mínimo 9 (nove) suplentes a serem designados por ato do Poder Executivo, dentre servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração."**(NR)**

Art. 2° O artigo 5° da Lei Municipal nº 6.794, de 19 de novembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5° Os membros suplentes somente terão direito à percepção das gratificações de que trata esta Lei, quando convocados para compor uma segunda ou terceira comissão ou para substituírem os titulares em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação."**(NR)**

Art. 3° Fica alterada a redação do artigo 6° da Lei Municipal nº 6.794, de 19 de novembro de 2009, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 6° O Poder Executivo poderá convocar os suplentes para compor uma segunda ou terceira comissão por tempo determinado, podendo prorrogar o prazo pelo tempo necessário para a conclusão dos trabalhos em caso de justificada necessidade." **(NR)**

Art. 4° As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° Fica revogada a Lei Municipal nº 6.885, de 10 de maio de 2010.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 21 de novembro de 2013.

EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:SMF/SMGA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9106

PROCESSO Nº 3377/13

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
9	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
10	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
11	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
12	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	—		
15	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	—		
16	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		
17	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
18	LUIZ FRANCISCIO SPOTORNO	✓		
19	PETTER BOTELHO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
20/11/13	RESULTADO: aprovado	16		